



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N. 008/24 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O REGIME DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE ACORDO COM O ART. 95, §2º DA LEI N. 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, apresenta o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS a forma de regime de pagamento de despesas de pronto pagamento, que reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Entende-se por despesas de pronto pagamento aquelas que demandam pequenas compras ou prestação de serviços, que seja igual ou inferior ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme limite estabelecido pelo §2º do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Nas despesas de pronto pagamento, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme *caput* do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo segundo: Nas despesas de pronto pagamento deverá ser verificada a existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º O procedimento para as despesas de pronto pagamento que, pela essencialidade e necessidade de resposta imediata, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos, inclusive aquisição de materiais permanentes.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo primeiro: O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto Legislativo visa garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo: é de responsabilidade do Departamento financeiro e contábil da Câmara Municipal a prerrogativa de solicitar e executar a aquisição de bens ou serviços de pronto pagamento.

Parágrafo Terceiro: é de responsabilidade da Controladoria da Câmara Municipal a fiscalização de todo o processo na aquisição de bens ou serviços de pronto pagamento, nos termos deste Decreto.

Art. 4º O pagamento de despesas com pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento será condicionado à apresentação total dos seguintes documentos, conforme inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021:

I – documento de formalização da demanda;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

IV – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 5º No regime de pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, o preço deverá ser aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

I – pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação de preços, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aquisição;

III- fica dispensada a obrigatoriedade de pesquisas de preços nos termos dos incisos I e II deste artigo, desde que o pagamento da compra ou serviços sejam os mesmos praticados a todos os consumidores.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Antonio Coral Costa
Presidente

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de dezembro de 2.024.



Leudeiane da Silva Lopes Bernardo
1ª Secretaria